



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao

Poder Executivo do Município de Porto Alegre,

Conforme segue:

Que seja cumprida pela EPTC – Empresa Pública de Transportes e Circulação a Lei nº 11.497, de 4 de novembro de 2013, promulgada pela CMPA – Câmara Municipal de Porto Alegre e publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Os direitos das pessoas com deficiência, seja ela física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social.

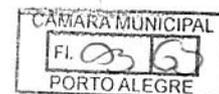
Considerando a necessidade de garantir o pleno acesso as vagas reservadas para pessoas com deficiência em estabelecimentos públicos ou privados, vimos através desta INDICAÇÃO solicitar a garantia dos direitos claramente expressos no artigo 109 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em face da necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que têm grandes dificuldades e prejuízos de sua mobilidade é que apresento a presente proposta.



Câmara Municipal
de **Porto**
Alegre

PROC. Nº 410/16
IND. Nº 9/16



Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

Vereador Paulo Brum